



## PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 007/FD/2014

### COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

**Fundação do Desporto**  
**Federação Portuguesa de Canoagem**



galp energia



**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA** (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)  
Rua Doutor Alfredo Magalhães Ramalho, 1 - 1495-165 Algés  
T 217 820 119/20 | F 217 820 121 | E fundesporto@mail.telepac.pt | W www.fundacaodesporto.pt

*Handwritten signature and initials: "escolto" with a large flourish below it.*

Entre:

1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, nº 1, 1495 -165 Algés, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como 1º outorgante;

e

2. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM, pessoa coletiva de direito privado e titular do estatuto de utilidade pública desportiva, NIPC 500869944, aqui representada por José Carlos Sousa, na qualidade de Vice-Presidente, adiante designada como 2º outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Apoio Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª.

##### Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma participação financeira à organização, pelo 2º OUTORGANTE, da Competição Desportiva denominada Portugal Winter Trial 2014 - Nelo Winter Challenge, a realizar nos dias 1 e 2 de Março, conforme proposta apresentada ao 1º outorgante, que consta em anexo a este contrato-programa e dele faz parte integrante.

#### CLÁUSULA 2ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

#### CLÁUSULA 3ª

##### Participação financeira

1. Para a organização da competição referida na cláusula 1ª, constante da proposta apresentada pelo 2º outorgante, é concedida a este pelo 1º outorgante uma participação financeira no valor de € 15.000,00 (Quinze mil euros).  
2. O montante indicado no nº 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "Apoio a eventos".

#### CLÁUSULA 4ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no nº 1 da cláusula 3ª é disponibilizada no acto da assinatura deste Protocolo;

**CLÁUSULA 5ª**  
**Obrigações do 2º outorgante**

São obrigações do 2º outorgante:

- a) Realizar a competição a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expresso;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1º outorgante;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução da competição desportiva objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão da competição desportiva, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1º outorgante, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do 1º outorgante, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1º outorgante.
- f) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

**Cláusula 6ª**  
**Incumprimento das obrigações do 2º outorgante**

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1º outorgante quando o 2º outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao 1º outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais da competição desportiva objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1º outorgante não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o 2º outorgante obriga-se a restituir ao 1º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

**Cláusula 7ª**  
**Fiscalização do cumprimento do protocolo**

Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo.

**Cláusula 8ª**  
**Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

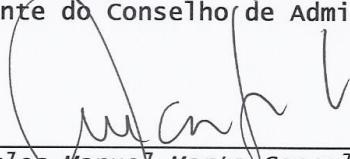
**Cláusula 9ª**  
**Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, no Museu Nacional do Desporto, aos vinte e nove dias de Julho de 2014, em dois exemplares de igual valor.

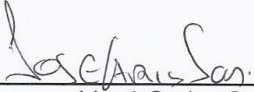
**Fundação do Desporto**  
**O Presidente do Conselho de Administração**



---

(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

**Federação Portuguesa de Canoagem**  
**O Vice-Presidente da Direção**



---

(José Carlos Sousa)